RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 300/2019
Autor: Vereador (a) Edvaldo Brito
Ementa: "Declara patrimônio imaterial do Município de Salvador o idioma ioruba, um dos valores da civilização africano-brasileiro na cidade de São Salvador de Todos os Santos."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Em respeito ao quanto preconizado no inciso III do art. 178 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), apensamos cópia da legislação citada no presente projeto
- No que tange a renovação da matéria na mesma sessão legislativa, verifica-se que a proposta observou a exigência do § único do art. 50 da Lei Orgânica do Município, in fine: Art. 50. Não poderão ser renovados, no mesmo Período Legislativo anual, Projetos rejeitados pela Câmara, bem como aqueles cujos vetos tenham sido aceitos. Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os Projetos que no mesmo Período Legislativo forem de iniciativa da maioria absoluta dos membros da Câmara ou do Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2019.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa